



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares -

Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

- <http://www.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 2/2022/COAUD/CA-EBSEH

Processo nº 23477.003495/2022-41

INTERESSADO: Conselho de Administração - CA.

ASSUNTO: Demonstrações Contábeis Consolidadas do Exercício de 2021.

Senhor Presidente do Conselho de Administração,

Ao cumprimentá-lo e, tendo em vista as atribuições definidas no Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria - COAUD, apresentamos a análise das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021 (4º Trimestre de 2021), para a apreciação pelo Conselho de Administração - CA.

1) DA TEMPORALIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O conjunto documental foi apresentado no prazo adequado para a análise por parte dos membros do COAUD.

2) DOS ASPECTOS PREPARATÓRIOS DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No intercurso da elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2021 houve o amplo debate técnico relativamente às temáticas contábeis, tributárias e auditoriais entre os membros deste Colegiado, Auditoria Interna, Auditoria Independente e a Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, que se cristalizou na reunião ordinária do COAUD, de 9 de março de 2022, que antecedeu à conclusão do opinativo em tela.

3) OPINIÃO DO COAUD

Com base nas análises, o COAUD opina:

a) Que as Demonstrações Contábeis de 2021 da Ebserh foram adequadamente elaboradas à luz das normas que regem o tema.

4) BASE PARA A OPINIÃO DO COAUD

4.1.) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os registros contábeis lastrearam a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas da Ebserh do exercício de 2021 foram processados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, aplicativo oficial de contabilidade e finanças do Poder Executivo Federal.

Foi apresentado o conjunto de demonstrações contábeis preconizado pela Lei nº 6.404/1976, Estatuto Social, Norma Brasileira de Contabilidade - NBC 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, quais sejam:

I - Balanço Patrimonial (BP).

II - Demonstração do Resultado (DRE).

III - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

IV - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

V - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

VI - Notas Explicativas (NE).

Nesse sentido, opinamos que o conjunto documental contábil foi elaborado:

a) Em conformidade com as NBCs, no que se refere aos aspectos relacionados à Contabilidade Societária (Attie, 2018).

b) Em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, no que tange às particularidades aplicáveis a uma empresa estatal dependente (Silva, 2015).

O Relatório dos Auditores Independentes, de 4 de março de 2022 (20047363), apresenta a Opinião não Modificada, que significa à luz NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis "que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável".

Nesse contexto, a Auditoria Interna, por intermédio da Nota Técnica - SEI nº 10/2022/AUD-EBSERH (19999613), apresenta a manifestação abaixo declinada relativamente às Demonstrações Contábeis em comento:

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, executado o trabalho de auditoria interna, atuando-se como terceira linha e observando-se a necessária independência, no sentido de verificar a conformidade e a regularidade do processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do SIAFI estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021 elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção dos ajustes individuais e não generalizados indicados no item 6 das notas explicativas que integram os demonstrativos contábeis, os quais a Auditoria Interna não se opõe aos procedimentos realizados.

Ante o exposto, pugnamos pelo encaminhamento dos autos em tela ao CA.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Presidente

Especialista em Contabilidade Societária

CRC nº 015250/DF

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Membro

CRC nº 9269/DF

REFERÊNCIA

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SILVA, José Antônio Felgueiras. **Contabilidade pública**. São Paulo: Método, 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Carlos de Pinho Filho, Membro do Comitê**, em 11/03/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Souza Machado, Membro do Comitê**, em 11/03/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20075305** e o código CRC **93F17875**.

Referência: Processo nº 23477.003495/2022-41 SEI nº 20075305